



DIÁRIO OFICIAL



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
Belém, terça-feira
13 de agosto de 2019
EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXIX DA IOE
129ª DA REPÚBLICA
Nº 33.952

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

05 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.....-PÁG. 4



Edições



4009-7817



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Lúcio Dutra Vale
Vice-Governador

Daniel Barbosa Santos
Presidente da Assembleia Legislativa

Leonardo de Noronha Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça

Jeniffer de Barros Rodrigues
Defensora Pública Geral do Estado

Gilberto Valente Martins
Procurador Geral de Justiça



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Robson Jorge dos Santos Marques
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Raimunda Helena Nahum Gomes
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819
cm x coluna R\$ 75,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | ioepa.gov@gmail.com | www.ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3201-5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: José Antonio Azevedo Leão

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESTADO DE CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestrieri
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

FUNDAÇÃO PROPAPZ

Presidente: Raimunda Rocha Teixeira
Tel.: (91) 3201-3724

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Secretário: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV

Presidente: Silvio Roberto Vizeu Lima
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino Oliveira Bittencourt
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

Secretária: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3241-9291 / 3242-9900 / 3204-7417 Fax: (91) 3241-0709

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Alberto Beltrame
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: José Roberto Lobato de Souza
Tel.: (91) 3265 6529/6530

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Miguel Saraty de Oliveira
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Antonio de Pádua de Deus Andrade
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Lucivaldo Moreira Lima
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro Ó de Almeida
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. BM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

Superintendente: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Pública: (91) 3239-4253

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Úrsula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretária: Leila Carvalho Freire
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3254-1373

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira
Tel.: (91) 3201-9555

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Hugo Rogério Sarmanho Barra
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Iran Ataíde de Lima
Tel.: (91) 3110-2550

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente:
Tel.: (91) 3224-2663

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0002

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: José Antonio Scaff Filho
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SACTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3223-2560

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Penha da Silva
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Orenge Dias
Tel.: (91) 3110-5003

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MANIFESTAÇÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 02/2019

Objeto: Seleção de entidade qualificada, no estado do Pará, como organização social em saúde, para celebrar contrato de gestão para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no hospital público regional dos caetés.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Edital nº 02 de 03 de junho de 2019, por seus membros infrassignatários, auxiliada por técnicos designados par o devido fim, seguindo as disposições que regem o presente certame, em especial o disposto no item 9.5 do referido Edital, passa a apresentar razões para subsidiar a tomada de Decisão a respeito dos Recursos Administrativos interpostos, de competência do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública.

1. DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE INSTITUTO AMBIENT:

1.1 A Comissão de Seleção tomou conhecimento de petição do Instituto Ambient, nominada "Recurso Administrativo", de 11/07/2019, protocolo nº 2019/329580, apresentada no protocolo geral da SESP.

1.1.2 Verifica-se, assim, que quando do referido protocolo, sequer havia decisão de habilitação por parte da Comissão de Seleção.

1.1.3 Como não havia decisão àquele momento, entende a Comissão que não se pode conhecer do petitório como "recurso", pelo que se analisa como simples pedido.

1.1.4 Considerando, de todo modo, seu conteúdo, que visava impugnar pedidos de habilitações, a respeito do que, ponto a ponto, a Comissão manifestou-se expressamente, em decisão lida em sessão pública de 11 de julho de 2019 e publicada em diário oficial, e não tendo havido irresignação posterior, reputa-se prejudicado o petitório do Instituto Ambient – IA.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS:

Depois da publicação da decisão final a respeito das propostas técnico financeiras, foram interpostos recursos administrativos por Instituto de Saúde Social e Ambiental da Amazônia – ISSA e PRÓ-SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, os quais se passa a relatar e decidir:

2. RECURSO DE INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - ISSA

2.1 O ISSA apresentou recurso administrativo, protocolado em 24/07/2019, exclusivamente contra decisão da Comissão de Seleção que julgou Declassificada/Inabilitada referida OSS no processo de seleção referido.

2.2. Em recurso, alega-se que a decisão recorrida teria sido desproporcional e excessivamente formal, bem como que não havia do Edital de Seleção nº 02 de 03 de junho de 2019 regra que impossibilitasse a mistura entre o pedido de Habilitação (Envelope 01) e as propostas técnico-financeira (Envelope 02) ou que disso resultasse em sua desabilitação/inabilitação.

2.3 Entende a Comissão de Seleção que não assiste razão à peticionante.

2.3.1 Em verdade, além de assumir o erro na sua conduta, a recorrente ainda tenta atribuir que tal erro teria advindo de dúvida na interpretação do Edital, que poderia e deveria ter sido sanado em tempo próprio, e que já havia sido superada inclusive em processo de Seleção anterior, no qual se aplicou a mesma decisão a um dos recorrentes, reafirmando nada haver que resulte em ilegalidade ou excesso da decisão recorrida, que apenas aplicou o previsto no Edital e nos ditames de qualquer processo seletivo.

2.3.2 Tenta a Recorrente conceituar a grave falha na apresentação de proposta a destempo e em divergência com a regra editalícia a mera "falha formal", o que tampouco é o caso.

2.3.3. Em verdade, a jurisprudência administrativista pátria é inteiramente respeitada pela decisão recorrida, tanto que a Recorrente, ao buscar fundamentar seu recurso, colacionou o julgado no TC 010.570/2016-0, referente ao Acórdão nº 1649/2019-TCU-Plenário, de Lavra do Ministro José Múcio Monteiro, que, a despeito do pretendido, apenas confirma a retidão da decisão administrativa adotada e fundamentada pela Comissão de Seleção.

2.3.4. Vê-se do referido julgado do TCU (Ac. 1649/2019 e o Voto condutor) que somente se reformou a decisão de inabilitação naquele caso porque a proposta comercial não havia sido juntada ao envelope de Habilitação, restando lacrado o envelope destinado à proposta comercial naquele caso.

2.3.5 No caso concreto desta seleção pública, o ISSA apresentou toda sua proposta comercial e técnica dentro do Envelope nº 01 destinado exclusivamente à habilitação, o que, portanto, ensejou a quebra do sigilo de sua proposta técnico-financeira e, por consequente, sua desclassificação/inabilitação, seguindo jurisprudência administrativa e que não resulta em excesso de rigor e nem prejuízo à competitividade por decisão meramente formal, ao contrário assegura a concorrência equânime e dentro das regras razoáveis de edital, impedindo que houvesse ciência intempestiva dos aspectos das propostas técnicos-financeiras que pudessem influenciar indevidamente a decisão de habilitação.

2.3.6 Noutro giro, devidamente fundamentada a decisão recorrida, vê-se que haveria mesmo prejuízo ao certame e aos demais interessados que apresentaram proposta na forma do edital e puderam concorrer de forma equânime e isenta, sem que suas propostas financeiras e técnicas fossem abertas antes do tempo, não se podendo a qualquer pretexto homologar ou reformar decisão a respeito de habilitação ainda que almejando justificar no princípio da "formalidade moderada", ao passo que assim fosse não haveria mais fase habilitatória e sempre se buscaria o menor preço, desprezando-se os cuidados outros devidos e exigidos do poder público, o que não se apresenta adequado nem à legislação ou à jurisprudência, como confirmou julgado apresentado pelo recorrente.

2.3.7 O ponto havia sido devidamente justificado quando da decisão da Comissão, que a seu ver não restou afastado, senão confirmado pelas razões de recurso administrativo apresentado, pelo que entende a Comissão ser o caso de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado por ISSA, mantendo a decisão recorrida.

3. RECURSO DE PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

3.1. Pró-SAÚDE apresentou, em 24/07/2019 (protocolo nº 2019/348800), recurso administrativo em face da decisão administrativa da Comissão de Seleção que culminou em sua desclassificação/inabilitação.

3.1.2 Alega a Pró-Saúde em seu recurso, que tal decisão teria sido exacerbada diante do que alega ser "erro material", ao passo que apresentou certidão declarando sua "inidoneidade" ao invés de sua "inidônea", afirmando que a Pró-Saúde "jamais quis declarar-se "inidônea".

3.2 A discussão sobre qual a real intenção da declaração é um dos pontos que restou analisada pela Comissão de Seleção, tanto que buscou no texto daquela declaração elementos que demonstrassem se tratar de equívoco, mas sem qualquer sucesso, eis que apenas existe a qualificação da pessoa jurídica que logo em seguida se declara "inidônea" para contratar ou licitar. Veja-se a decisão na parte que interessa e que confirma a detida análise do ponto:

4.11 Ao se verificar a declaração de fl. 76 do pedido de Habilitação formulado pela Pró-Saúde, verifica-se que, por qualquer motivo, a declaração apresentada "**DECLARA** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Pará" (sublinha-se).

4.12 Neste sentido, considerando ainda que o resto do conteúdo da declaração de folha 76 não permite, com certeza e objetividade exigida pelo item 6.2.1 do Edital, aferir qual a real intenção da declaração prestada e, em todo caso, resultando contrariar exigência expressa constante da fase de Habilitação, bem como sendo certo que não poderia a documentação ser substituída, em violação às fases de concorrência e aos próprios concorrentes que tiveram oportunidade em fase própria de esclarecer suas dúvidas e de apresentar a documentação nos termos determinados pelo Edital, **indefere-se o pedido de habilitação, deixa-se de analisar o restante da documentação apresentada e, nos termos dos itens 6.2.1, 6.4 e 8.4, DESCLASSIFICA-SE/INABILITA-SE a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓ-SAÚDE.**

3.3 Entende a Comissão que o teor daquela declaração não poderia ser ignorado, ainda porque foi reconhecido seu teor como sendo válido em cartório de Notas, por autoridade oficial do Estado Brasileiro. É dizer, perpassar tal declaração poria em risco o Gestor (contratante) frente a

declaração assinada e reconhecida em cartório de notas.

3.4 E diante disto, certamente houve descumprimento patente de obrigação prevista em edital, e que se decorreu de erro, como ora afirma a Recorrente, não torna indevida a decisão nem lhe retira a fundamentação aportada, eis que a certeza da "idoneidade" para licitar era e é exigência para participação no certame e para a Habilitação.

3.5 Vê-se mesmo que o recurso interposto não apresenta fundamento a modificar a conclusão bem justificada da desclassificação/inabilitação da recorrente, mesmo quando da colação de julgado administrativo que versa sobre erro formal na proposta financeira que se permite identificar por outros dados do documento.

3.6. No ponto, além de se tratar de ponto diferente, o cerne da decisão é haver ou não parâmetros em outros elementos do documento ou da proposta que permitissem verificar se tratar de erro material, o que, ao entender justificado da Comissão de Seleção não fora o caso da Pró-Saúde no certame de seleção pública referente ao Hospital Regional dos Caetés, como se rememorou acima. Ademais, a desconsideração do teor da certidão seria o mesmo, ou pior do que a não apresentação do documento obrigatório, vez que haveria de se desconsiderar que taticamente se apresentou declaração em completo oposto ao requerido no edital.

3.7 Dessa forma, entende a Comissão de Seleção ser o caso de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado por Pró-Saúde, mantendo a decisão recorrida.

Nada mais havendo a deliberar, a Comissão da por encerrada a presente ata de análise e **MANIFESTAÇÃO acerca dos recursos administrativos, prestando as informações que se reputam necessárias, encaminhando-se os autos para decisão do Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública e adoção dos procedimentos cabíveis, na forma do item 9.5 do Edital de Seleção de 03 de junho de 2019.**

Belém, 12 de agosto de 2019.

LEONARDO MAIA NASCIMENTO **FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**

Comissão de Seleção

Comissão de Seleção

DENISE LIMA DO ROSÁRIO TEIXEIRA DE BARROS

Comissão de Seleção

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 02/2019

Objeto: Seleção de entidade qualificada, no estado do Pará, como organização social em saúde, para celebrar contrato de gestão para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no hospital público regional dos caetés.

O Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, no uso das atribuições e competências conferidas, em observância às regras e procedimentos estabelecidas por meio do Edital nº 02 de 03 de junho de 2019, em especial no seu item 9.5, analisando os recursos administrativos interpostos, DECIDE:

1. ADOTAR as manifestações da Comissão de Seleção do certame de Chamamento Público, como relatório, razão e fundamento de decisão, determinando sua publicação na íntegra.

2. **Negar conhecimento** ao recurso administrativo apresentado por Instituto Ambiente – IA, apresentado antes da decisão por parte da Comissão de Seleção, **recebê-lo com simples petição** e, assim, **julgar prejudicado o pedido, diante de decisão que julgou os pedidos de habilitação.**

3. Em razão da fundamentação exposta, CONHECER e **NEGAR PROVIMENTO aos recursos administrativos interpostos**, nos termos do item 9.5 do Edital nº 02 de 03 de junho de 2019;

4. **HOMOLOGAR O RESULTADO** do certame, declarando vencedora neste Chamamento Público de Seleção a **ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público Regional Dos Caetés, situado no município de Capanema/PA, pelo critério melhor projeto de gestão (técnica e preço).

5. Determinar a adoção dos procedimentos e formalidades de praxe para ulatimação dos atos necessários, procedendo-se à formalização do contrato e assinatura, nos termos do Edital e da proposta vencedora.

6. **Publique-se.**

Belém, 12 de agosto de 2019.

ALBERTO BELTRAME

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará

Protocolo 464066



Edições

 4009-7817